



**Quixaba**

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 531.2023

QUIXABA-PB ;04 DE SETEMBRO DE 2023

**Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023 para fins que menciona e dá outras providências.**

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinado a assegurar a Aquisição de Veículo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do município de Quixaba-PB, proveniente de Recursos de Leilão.

**02.091 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08 - Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0004- Assistir famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade

1072 - Aquisição de veículos

Objetivo: Adquirir veículos para uma melhor qualidade de atendimento a população municipal.

**FONTE DE RECURSOS:** 17550000- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

**4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL**

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$

80.000,00

**TOTAL:.....R\$**

**80.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64 , na rubrica 2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Recursos de Leilão.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

*Assinatura*



**Quixaba**  
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**Art. 4º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, aos 04 de setembro de 2023

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## FONTE DE RECURSOS:

|  |               |
|--|---------------|
| 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais |               |
| 3000.00 – DESPESAS CORRENTES   |               |
| 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....   | R\$ 9.111,86  |
| 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....   | R\$ 4.000,00  |
| TOTAL: .....   | R\$ 45.479,84 |

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeitura Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 531.2023 QUIXABA-PB ;04 DE SETEMBRO DE 2023**

**Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023 para fins que menciona e dá outras providências.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinado a assegurar a Aquisição de Veículo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do município de Quixaba-PB, proveniente de Recursos de Leilão.

02.091 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 - Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0004- Assistir famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade

1072 - Aquisição de veículos

Objetivo: Adquirir veículos para uma melhor qualidade de atendimento a população municipal.

FONTE DE RECURSOS: 17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 80.000,00

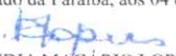
TOTAL: ..... R\$ 80.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, na rubrica 2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Recursos de Leilão.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, aos 04 de setembro de 2023

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 532.2023 QUIXABA-PB, 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local.

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixaba em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Quixaba, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, bem como das disposições da Lei Complementar Estadual nº 168 de junho de 2021, que institui as microrregiões de água e esgoto no estado da Paraíba.

TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço nas áreas urbanas e rurais do município;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades das áreas urbanas e rurais do Município e da região;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, local e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas aos municípios de pequeno porte considerando as características do Nordeste brasileiro, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações atualizados continuamente e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - incentivo à regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços;

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais em todo o território municipal;

XVII - prioridade para as ações que promovam a equidade social no acesso ao saneamento básico;

XVIII - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

XIX - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, no acesso universalizado aos serviços de saneamento básico, inclusive mediante a utilização de soluções e tecnologias compatíveis com suas características econômicas, sociais e culturais peculiares; e

XX - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns aos municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Quixaba tem como objetivos gerais, respeitadas as competências da União e dos Estados, a universalização dos serviços de saneamento básico garantindo sua qualidade, integralidade e ininterruptibilidade, a conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a salubridade, e tem por objetivos específicos a prática das seguintes ações: